



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.915/2022

Dispõe sobre a criação da Carteirinha do Cuidador de Idoso, Pessoa Com Deficiência ou Acamada e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e institui no município de Várzea Grande a carteirinha do Cuidador de Idoso, Pessoa com Deficiência ou Acamados.

§ 1º A criação de que trata o art. 1º da presente Lei, consiste na identificação dos cuidadores de idosos e/ou responsáveis pelas pessoas com deficiência ou acamadas, com intuito de identificá-los e valorizá-los em razão dos serviços prestados.

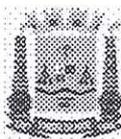
§ 2º A carteira de identificação do cuidador deverá ser emitida pelo Município de Várzea Grande - MT, sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 2º Considera-se para o cumprimento desta Lei, segundo a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuidador de idosos, de pessoas com deficiência ou acamadas, o profissional capacitado, para auxiliar pessoas que apresentem limitações para realizar as atividades da vida diária.

Art. 3º As pessoas que atenderem aos requisitos dispostos nesta Lei deverão:

I – receber prioridade no atendimento nas redes públicas de saúde e demais serviços fornecidos pelo Município de Várzea Grande;

II – receber atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, psicologia e psicoterapia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário, elaborando os critérios para que os cuidadores de idosos, pessoas com deficiência ou acamados sejam reconhecidos e beneficiados com a carteirinha.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de maio de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

EVANILZE VALEIDE DA SILVA PREGOEIRA - DAE/VG	CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG
---	--

LEI Nº 4.930/2022

Dispõe sobre a denominação da Praça Joni Santana Pereira Leite, localizada na Rua Manoel Francisco de Paula, no bairro Centro Sul, conhecida popularmente como Praça Água Limpa e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Joni Santana Pereira Leite, a praça localizada na Rua Manoel Francisco de Paula, no bairro Centro-Sul, município de Várzea Grande - MT, conhecida popularmente como Praça Água Limpa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI Nº 4.915/2022

Dispõe sobre a criação da Carteirinha do Cuidador de Idoso, Pessoa Com Deficiência ou Acamada e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e institui no município de Várzea Grande a carteirinha do Cuidador de Idoso, Pessoa com Deficiência ou Acamados.

§ 1º A criação de que trata o art. 1º da presente Lei, consiste na identificação dos cuidadores de idosos e/ou responsáveis pelas pessoas com deficiência ou acamadas, com intuito de identificá-los e valorizá-los em razão dos serviços prestados.

§ 2º A carteira de identificação do cuidador deverá ser emitida pelo Município de Várzea Grande - MT, sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 2º Considera-se para o cumprimento desta Lei, segundo a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuidador de idosos, de pessoas com deficiência ou acamadas, o profissional capacitado, para auxiliar pessoas que apresentem limitações para realizar as atividades da vida diária.

Art. 3º As pessoas que atenderem aos requisitos dispostos nesta Lei deverão:

I – receber prioridade no atendimento nas redes públicas de saúde e demais serviços fornecidos pelo Município de Várzea Grande;

II – receber atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, psicologia e psicoterapia.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário, elaborando os critérios para que os cuidadores de idosos, pessoas com deficiência ou acamados sejam reconhecidos e beneficiados com a carteirinha.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 28/2022 - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - MENOR PREÇO OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Processo nº 810843/2022- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVOS, RASTREIO VEICULAR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.A realização está prevista para o dia **19 de julho de 2022, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2022. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva** - Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.922/2022

Dispõe sobre a história dos homenageados em logradouros públicos no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de uma breve história e/ou biografia das pessoas e/ou eventos que deram nome aos logradouros públicos nas placas de nomenclaturas das ruas, avenidas, escadarias, becos e travessias do município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º Nas placas de nomenclaturas das ruas, avenidas, escadarias, becos e travessias, deverão constar um breve histórico e/ou biografia da pessoa e/ou evento que está sendo homenageada com QR Code.

Parágrafo único: A presente Lei será aplicada para os próximos contratos de manutenção e/ou troca de placas de identificação de logradouros públicos em todo o município várzea-grandense, devendo os contratos vigentes serem cumpridos na sua integralidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jeronimo Carvalho Neto